



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 118, de 23 de março de 1995

PROÍBE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA RUA SANT'ANA , NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A PRAÇA JOSÉ HENRIQUE PEREIRA ATÉ A ALTURA DO Nº 20.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Santana , no trecho compreendido entre a Praça José Henrique Pereira até a altura do nº 20, no centro da cidade de Marechal Floriano - ES.

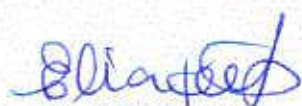
**Parágrafo único** - O trecho que se refere o artigo anterior , será para os dois sentidos de trafegação dos veículos.

**Art. 2º** - O órgão competente deverá proceder a sinalização com placas regulamentares.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de março de 1995



ELIAS KIEFER  
Prefeito Municipal

